

95

22.84 de 74



# Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº ..... / 74

**LIDO HOJE**  
 (6) Comiss. de Justiça e Redação de  
 Cultura, Bem-Estar Social e Turismo e  
 de Finanças e Organizações.  
 7 SET 1974  
 PRESIDENTE

"Institui, no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura, o Festival do Folclore Brasileiro, a ser realizado, anualmente, de 22 a 28 de agosto, no Município de São Paulo e dá outras providências."

Aprovado em 1.ª discussão,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 SET 1974  
 PRESIDENTE

### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura, o "Festival do Folclore Brasileiro", a ser realizado, anualmente de 22 a 28 de agosto, no Município de São Paulo.

Art. 2º - A critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura da Prefeitura, referido evento terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares.

Art. 3º - O Executivo instituirá tantas Comissões quantas necessárias para a Comemoração do "Festival do Folclore Brasileiro".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10 SET 1974  
 PRESIDENTE

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1974.

JORGE PAULO

REVISÃO  
 - 7000 1974  
 PLEN. 3

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS  
 SALA DE V. GERALDO  
 S. 2º V. 2  
 22.84 PROJ. LEGIS. Nº 2284/74  
 22.84 PROJ. LEGIS. Nº 2284/74

-8 AGO 74 03225

22.84/74 3

*[Handwritten signatures and notes]*



2254

# Câmara Municipal de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei instituir, no Município de São Paulo, o Festival do Folclore Brasileiro, a ser realizado anualmente de 22 à 28 de agosto.

Tal festival virá propiciar a valorização dos costumes e tradições paulistanas fixando, transmitindo e divulgando o folclore nacional, mostrando ao público, principalmente das classes menos favorecidas, através de danças e folguedos, todos os grupos folclóricos existentes no Estado, que da maneira mais genuína possível farão representações populares tais como: Auto de Bumba Meu Boi, Boi de Mamão, Reisada, Catumbí, Caiapó, Catêretê, Chimarrita, Cordão de Bichos, Congada, Folia de Reis, Fandango, Pau de Fita, Mineiro Pau, Carimbó, Maracatú, Coco e Feira do Norte, além de danças folclóricas de todos os países que tenham suas colonias radicadas em nosso Estado e tudo o mais que se refira a Folclore, nas artes e técnicas populares.

As atuais representações artísticas promovidas pelo Poder Público atingem mais as classes intelectuais e universitárias. Torna-se necessário que referidas representações visem com mais amplitude e de modo mais contínuo os integrantes das classes média e popular.

O Festival do Folclore Brasileiro há de se constituir num real evento de interesse turístico disseminando a necessidade da conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras, transformando-se em verdadeiros festejos de recreação popular, atrativo que será para ponderáveis parcelas da população em geral.

Na declaração de princípios firmada por técnicos em turismo, reunidos no Seminário Sobre Turismo e Folclore, em São Paulo, recomendava-se entre outras coisas, a necessidade da organização de calendários regionais de festejos populares, feiras e outras manifestações correlatas, dando-se-lhes a mais ampla divulgação. Recomendava-se ainda ser indispensável a inclusão do ensino do Folclore na área de Estudos Sociais e a sua integração na disciplina de Moral e Cívica, nos cursos básicos e superiores das redes oficiais de ensino. Preconizava-se ainda nessa declaração o aproveitamento efetivo das manifestações folclóricas e divulgação ao máximo das artes e técnicas populares, além da necessidade urgente de sistematizar a proteção ao artesanato e às artes folclóricas, sem quebra de sua autenticidade, valorizando-as com organização de mostruários, exposições e feiras, etc.



2259 99  
Câmara Municipal de São Paulo

Continuação: .....

Tal declaração de princípios foi assinada pelos senhores: Renato Almeida, Diretor Executivo da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro; Glaucus Saraiva, representante do Governo do Rio Grande do Sul; Maria de L. Borges Ribeiro, da Comissão Nacional do Folclore; Helio Damante, de São Paulo; Doralécio Soares, da Comissão Catarinense de Folclore; Laura Dele Mônica, coordenadora do Seminário; Américo Azevedo Neto, da Prefeitura - de São Luiz do Maranhão; Adalgiza Araujo, de Minas Gerais, Hildegarde - Viana, da Bahia; Wilmar Pereira dos Santos, do Rio Grande do Sul e Carlos Pizarro, representante das Folhas de São Paulo.

Somente a citação dessa pleiade de renomados estudiosos do folclore brasileiro e da necessidade de sua defesa, já, estaria plenamente justificado o projeto ora apresentado, entretanto os efeitos e as consequências que advirão da instituição do Festival do Folclore Brasileiro, anualmente, em São Paulo, são inumeráveis no que concerne à recreação popular à preservação de nossos costumes e tradições e a difusão permanente daquilo que o nosso povo possui de mais genuíno, dentro da arte, da cultura, do artesanato em geral e da mais nítida manifestação sociológica do caráter de nosso povo e da nossa gente.

JORGE PAULO  
VEREADOR